



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.902, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Altera o ANEXO II – ATIVIDADES – PLANO DE REABERTURA – FASE 1 e o art. 4º, do Decreto nº 19.886, de 3 de julho de 2020, que “Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, previstas no Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020 e seguintes, com a retomada parcial das atividades que menciona, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.886, de 3 de julho de 2020, que “Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município de Teresina/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, previstas no Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020 e seguintes, com a retomada parcial das atividades que menciona, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o baixo nível de isolamento social verificados nos dias 6 e 7 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança na duração da Fase 1 do Plano de retorno gradual das atividades, nos termos do Decreto nº 19.886, de 03.07.2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O ANEXO II – ATIVIDADES – PLANO DE REABERTURA – FASE 1, do Decreto nº 19.886, de 03.07.2020, passa a vigorar com modificações específicas contidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 19.886, de 03.07.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º As Fases de reabertura são etapas onde setores específicos da atividade econômica poderão retomar suas atividades, de acordo com o CNAE do respectivo setor e divisão, respeitados determinados índices de restrições, conforme Anexo III, deste Decreto.

.....”

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 19.886, de 03.07.2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de julho de 2020.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina


FERNANDO KORTESSAID
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

“ATIVIDADES – PLANO DE REABERTURA – FASE 1 – CONSTANTE NO ANEXO II DO DECRETO Nº 19.886, DE 03.07.2020

SEÇÃO	CNAE		FASE 1		FASE 2		FASE 3		FASE 4	
	CÓD.	DENOMINAÇÃO	20/07	Etapa 01	Etapa 02	Etapa 01	Etapa 02	Etapa 01	Etapa 02	
45.1	45.1	Comércio de veículos automotores	C	C	B	B	A	A	A	
45.2	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores, não estabelecidas no Decreto Nº 19.548/20	C	C	B	B	A	A	A	
45.3	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	D	D	C	C	B	B	A	
Comércio; Reparação de veículos automotores e motocicletas	4541-2/01	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas e	C	C	B	B	A	A	A	
	4541-2/03	motonetas novas e usadas								
	4541-2/04									
	4541-2/02	Comércio por atacado e a varejo de peças e acessórios novos e usados para motocicletas e motonetas	D	D	C	C	B	B	A	
4541-2/06										
4541-2/07										
45.42-1	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	C	C	B	B	A	A	A	
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	69	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	C	C	B	B	A	A	A	
	82.2	Atividades de teleatendimento	C	C	B	B	A	A	A	
Atividades Administrativas e Serviços Complementares										

Para mais informações sobre os CNAEs acessar o link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

SK

